



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.12.14.0018, de 14/12/2021.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 110/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de software de registro, acompanhamento e tramitação de processos interno, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Anajatuba/MA e demais Secretarias constantes dos autos, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03, com Especificações por Itens às fls.03-08.

Convém informar também que constam dos autos Justificativa de Preços, às fls.33, tudo de acordo com o art.5º, IV da Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem Pesquisa Mercadológica às fls.09-30 e Mapa de Apuração às fls.31-32, cujo valor apurado, orçou R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme Mapa de Apuração às fls.31-32 e Solicitação de Rubrica às fls.34, sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Em Resposta à Solicitação de Rubrica às fls.35, referente à solicitação constante às fls.34, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA apresenta aos autos, com a Declaração do Ordenador de Despesas, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração Sobre Estimativa de Impacto Financeiro às fls.36-38.

Ato contínuo, consta também dos autos, Solicitação e Termo de Referência (fls.39-58) e mediante TERMO DE APROVAÇÃO, (fls.58) sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, oportunidade em que o Ordenador de Despesas solicitou Parecer de Conformidade (fls.60), o que fora feito devidamente chancelado pelo Controlador Geral do Município, Dr. Gicivaldo Nunes Machado, às fls.61-62. Ato contínuo, Autorizou a Instauração de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, em seguida juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio (fls.64-67), referente à equipe de Pregoeiro que será composta pelas Senhora TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA, CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS E MATHEUS REIS DOS SANTOS(fl.63-64).

O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais), conforme Mapa de Apuração às fls.31-32 e Solicitação de Rubrica às fls.34, sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Capa do Processo Admin. nº 2021.12.14.0018 (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Solicitação e Planilha de Especificação (fls.03-08);
- Pesquisa Mercadológica (fls.09-30);
- Mapa de Apuração (fls.31-32);
- Justificativa de Preços (fls.33);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária sob a **chancela do Ordenador de Despesas, a Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls. 34);**
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.35);
- Declarações do Ordenador de Despesas, de Adequação Orçamentária e Financeira e de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.36-38);
- Encaminhamento e Termo de Referência aprovado **sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, com o aprovação do Termo de Referência (fls.39-58);**
- Solicitação e Parecer de Conformidade (fls.60-62);
- Autorização para instauração de processo **sob chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.63);**
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL (fls.64-67);
- Autuação do Processo (fls.68)
- Encaminhamento à PGM (fls.69);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.70-124);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Inicialmente, antes da análise dos documentos e de toda fase externa do certame, vale ser ressaltado que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, em fase de análise de minuta, conforme Parecer nº 59/2022-PGM, de 24/03/2022, às fls.125-129. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 (fls.130-184); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.185); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 019/2022 (fls.186-191); Juntada de Proposta de Preços da empresa J W CARNEIRO LOPES – ME, CNPJ Nº 08.409.568/0001-17 (fls.192-198); Juntada de Habilitação da empresa J W CARNEIRO LOPES – ME, CNPJ Nº 08.409.568/0001-17 (fls.199-273); Juntada de Validação dos Documentos de Habilitação da empresa J W CARNEIRO LOPES – ME, CNPJ Nº 08.409.568/0001-17 (fls.274-302); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa J W CARNEIRO LOPES – ME, CNPJ Nº 08.409.568/0001-17 (fls.303-319); Solicitação de Parecer Técnico da Pregoeira TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA e Parecer Técnico (fls.320-327); Encaminhamento da Pregoeira TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA e resposta do Ordenador de Despesas (fls.328-329); Juntada de Habilitação da empresa A AMARO F DA SILVA, CNPJ Nº 14.769.245/0001-92 (fls.330-435); Juntada de Proposta de Preços Readequada da empresa A AMARO F DA SILVA, CNPJ Nº 14.769.245/0001-92 (fls.436-438); Solicitação de Manifestação Técnica pela Pregoeira TELMA MARIA CUTRIM NUNES COSTA ao Coordenador de Tecnologia e Informação (fls.439-446); ATA FINAL (fls.447-463); Termo de Adjudicação (fls.464); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.465); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 e Publicações (fls.466-468); Relatório do Resultado da Adjudicação pela Pregoeira Telma Maria Cutrim Nunes Costa (fls.469); Reenvio à PGM (fls.470).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Importante lembrar que o valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais)**, conforme Mapa de Apuração às fls.31-32 e Solicitação de Rubrica às fls.34, sob a chancela do Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão. A partir do Termo de Adjudicação (fls.464); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.465); Resultado de Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 e Publicações (fls.466-468); Relatório do Resultado da Adjudicação pela Pregoeira Telma Maria Cutrim Nunes Costa (fls.469), percebo que o Resultado da Adjudicação em favor da empresa A AMARO F DA SILVA, CNPJ Nº 14.769.245/0001-92 (fls.467), **orçou no valor total adjudicado de R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais)**, o que representa uma baixa de R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais), o que demonstra a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [o Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [feito];
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem [feito];
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [feito];
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [feito];
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [só adjudicação];



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não chegou nessa situação]**;
IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;
II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;
III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;
IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;
VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;
IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito);

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (feito);

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica ao caso);

XIV - condições de pagamento, prevendo (feito):

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (feito);

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (feito);

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2021.12.14.0018, de 14/12/2021**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 13 DE MAIO DE 2022.

~~ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109~~

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109